



**"A opção do jurista há de ser feita entre contrastes múltiplos e frequentemente impulsionados por paixões"**

## Tradição e renovação

Josaphat Marinho

(Oração proferida, como ex-aluno e professor, na solenidade comemorativa do Centenário de Fundação da Faculdade de Direito da Bahia)

Esta solenidade, comemorativa de um centenário resplandecente de cultura, reúne e congraça tradição e renovação. O passado ilustre, de audácia e resistência, e o presente, fortalecido de esperanças, convivem nos seus contrastes e similitudes, para descontar o futuro na confiança de repetidos êxitos. Não obstante a diferença de idade e de idéias dos que prestigiam este auditório, da velhice vitoriosa à madureza pertinaz e mocidade ansiosa de conquistas, alunos de vários tempos estão congregados, no mesmo espírito de justiça, para enaltecer a instituição secular.

**Perfil histórico da instituição** — Fundada em 15 de abril de 1891, a Faculdade Livre de Direito da Bahia nasceu no mesmo ano da primeira Constituição republicana do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro.

Concebida "livre", as instituições que sucederam à Monarquia tiveram para interpretá-las e ajudá-las a consolidar-se uma escola superior sem compromisso com o passado, nem sujeição ao presente em começo. O centro de estudos criado era uma esperança que se irradiava, e não uma claridade, que se eclipsasse. Sem demora, na aula inaugural, Leovigildo Filgueiras, realçando o "rompimento dos laços políticos que prendiam o Estado à Igreja", salientou que a Faculdade despontava "desembargada das sentinelas do dogmatismo e do oficialismo". E proclamava que o Direito era "ciência da liberdade".

Assim foi e tem sido sempre a ciência do Direito nesta sede de pensamento civilizado. Dos instituidores — que fizeram Eduardo Pires Ramos primeiro diretor e José Machado de Oliveira secretário — aos conselhos e aos que propiciaram a incorporação da entidade à Universidade Federal da Bahia, o espírito dominante foi o de manter o ensino e a ciência ministrada como armas protetoras da consciência e da cidadania. O trabalho constante sob disciplina coordenada, e não imposta, empolgou a instituição e fez-a crescer na harmonia da ordem consentida. Não é fácil distinguir entre os construtores de sua estabilidade e de seu prestígio. Louvando todos os benfeiteiros, seria injusto, entretanto, silenciar qualidades e virtudes de figuras, que, entre professores, com encargos de direção, e funcionários, nossa memória retrata com nitidez. O saber humanístico e modesto de Filinto Bastos. A severidade realizadora de Bernardino José de Souza. A sobriedade participativa de Aloysio de Carvalho Filho. A dedicação ao ensino e o senso de disciplina de Demétrio Tourinho. O espírito renovador e de diálogo de

Nestor Duarte. A clareza metódica e a produtividade de Orlando Gomes. A esfusante solidariedade de Augusto Alexandre Machado. O zelo docente e a seriedade científica de Nelson de Sousa Sampaio. A correção comprensiva de Emílio Pereira de Oliveira — o servidor exemplar.

**Espírito da instituição** — Obediente o trabalho a padrões tais, mestres e discípulos timbraram sempre em conciliar o anseio de aperfeiçoamento profissional com a preservação dos valores fundamentais do homem, que a cultura do Direito inspira e nutre. A luz dela o pragmatismo não anula os sonhos de viver com dignidade, prevalecendo muitas vezes as limitações éticas sobre o poder da vontade. O desvelo pelos atributos da individualidade humana, embora frequente, alieia-se nos momentos de crise ou de violência contra coletividades. Em 1897, diante das atrocidades que atingiram os seguidores de Antônio Conselheiro, em Canudos, os estudantes de Direito verberaram o procedimento das tropas fardadas. Dos dois textos elaborados sobre os acontecimentos, o Manifesto, firmado também por alunos de outras faculdades, "não situou em seus devidos termos os componentes sociais do fenômeno" de Canudos, e o Protesto, apesar de acadêmicos de direito, era "nova e corajosa declaração", condenatória dos "degolamentos" segundo informa e comenta José Calans, por esta Casa igualmente diplomado. Quando o edifício da Faculdade foi invadido, em 1920, por um tenente e soldados armados do Exército, a Congregação e o corpo discente denunciaram o fato à Nação. Os professores, em circunstanciado documento, emitiram o "grito", como está escrito, de suas "consciências sublevadas e insubmissas contra a enormidade do crime". Os acadêmicos declararam que "muito mal" lhes deixaram "a voz para o protesto". Mas advertiram que não estavam acostumados a "dobrar a cerviz a mão nenhuma, calçada embora no mais poderoso guante de ferro". Em março de 1945, ainda nas primícias do movimento de redemocratização oposto ao Estado Novo, a Escola não tergiversou, nem se omitiu. A "Declaração de Princípios dos Professores da Faculdade de Direito da Bahia" — assim a reproduziu a revista desta Casa — é uma aula de ciência política e de moderno direito público. "No mundo novo que está emergindo da hecatombe — ponderaram os Mestres — não há clima para qualquer encarnação do espírito autoritário. Todos os povos que, pela força ou pela fraude, sofreram no texto do grande educador, essa tendência não tem e não deve ter propósito absorvente, pois se a ânsia de "fazer", em descompasso, dominar ou suprimir o intento de "compreender", estará amortecida a defesa dos predicados intangíveis do homem. No equilíbrio entre formação profissional e formação intelectual, amplamente considerada, há de desenvolver-se a orientação pedagógica da Faculdade, para que bem proporcione o feixe da cultura de seus alunos.

Prudente sem timidez, assim há de atualizar-se, continuamente, a escola experimentada nas pelejas de um século, corrígindo suas deficiências. O erro no procedimento cauteloso não enfraquece quem o pratica. A falta de medida é que favoreça a implantação da justiça social, libertando o homem da necessidade". E, a par de outras medidas, como a de que o regime a ser estruturado tivesse "cunho nitidamente popular", preconizavam "a anistia ampla e irrestrita, que reintegre

**"A ação do Estado é impersonal e parte do pressuposto de que todos lhe devem obediência, nos limites da lei legítima"**



exigências legítimas dos grupos sociais ou a modificar o curso de inclinações nocivas à comunidade.

**Esforço produtivo** — Trabalhando tenazmente, não raro com as restrições de salários deficientes, professores desta faculdade, já mortos uns, sobreviventes outros, produziram livros de irrecusável merecimento no campo do Direito Romano, do Direito Civil, do Constitucional, do Penal, do Direito do Trabalho, do Processual Civil, da Sociologia Política.

Nas páginas de sua revista repousam estudos valiosos, tanto quanto no volume *Reveror*, com que foi comemorado o marco dos 90 anos da instituição. O trabalho de elaboração científica prossegue e há de desdobrar-se no esforço dos atuais docentes, a que a minha geração em despedida entrega o fogo sagrado, para que o mantenha vivo, crepitante, imortal.

**Desafio ao jurista** — A tarefa do jurista nesta transição de épocas, porém, é extremamente complexa e desafiante. O século no ocaso foi abalado por guerras e revoluções, antecedidas ou seguidas de mudanças sociais, econômicas e políticas profundas, e por vezes repentinas, como a queda dos regimes comunistas no Leste Europeu ou a destruição do muro de Berlim. Ao mesmo tempo, impressionantes inovações científicas e tecnológicas iluminaram e engrandeceram a centúria. A pesquisa do átomo e do espaço sideral, no qual o homem já realiza, fora das naves, observações de varia natureza; a invenção de instrumentos bélicos de ação devastadora, como visto agora, sobretudo, no conflito no Golfo Pérsico; a telecomunicação e o teleprocessamento de dados vencendo o tempo e as distâncias; a velocidade dos meios de transporte; a arte do transplante de órgãos do corpo humano; a transformação da propriedade e do domínio das empresas, pela perda de sua feição individualista e do absolutismo privado; a diversificação das formas de produção e das relações negociais e contratuais; o vertiginoso progresso da informática; a ampliação constitucional dos direitos do trabalhador; o crescente caráter social, ou o "espírito combativo" do doutrinamento da Igreja Católica, desde a Encíclica *Rerum Novarum*, de 1891, à *Mater et Magistra*, de 1961, à *Pacem in Terris*, de 1963, à *Populorum Progressio*, de 1967, definidora de que "desenvolvimento é o novo nome da paz", até a *Laborens Exercens*, de 1981, sobre o trabalho humano; a controvérsia em torno da função do Estado — esses e outros fatores incidente diferentemente, mas de modo inevitável, na ordem jurídica positiva e nos seus alicerces teóricos ou filosóficos.

Logicamente, tais elementos impõem reflexão e espírito aberto à recepção ou ao exame de novos fenômenos e concepções e à verificação do retorno de muitas idéias.

A opção do jurista há de ser feita entre contrastes múltiplos e frequentemente impulsionados por paixões, que superam a razão. Se contra o risco de contradição deve estar preventido o pesquisador, nem por isso há de recuar-se da decisão procurada. A experiência geral demonstra que só não se contradiz quem não pensa. Ademais, aconselha Gaston Morin, num estudo sobre "O papel da doutrina na elaboração do Direito

há destinação maior da inteligência do que gerar fatos que enriqueçam a existência humana.

Somente enriquece a existência, porém, a criação de valores materiais ou espirituais, que se renovem em paridade ou aproximação com as necessidades variáveis do homem. Valores que se petrificam são óbices ao atendimento das exigências humanas, que a economia, a política e a cultura alteram incessantemente.

**Anseio de revisão e contrastes** — Em 1947, num livro de tomo — *Du Pouvoir* —, Bertrand de Jouvenel provocou o mundo jurídico e as forças que o circundam. Escreveu que a maioria das leis modernas — leia montante das leis modernas — não era criação do direito, mas "tradução da influência dos interesses, da fantasia das opiniões, da violência das paixões". Sem extremar esse juízo, certo é que o acervo da legislação contemporânea, inflacionado e assistemático, reclama revisão ou sucedâneo, em muitos pontos, no passo entre os dois séculos. O retardamento do processo revisório, acusado em diversos países, significa a manutenção de velas infladas em favor de interesses abusivos, de classes ou de grupos dominantes. Nos Estados Unidos ainda não se concluiu o procedimento da emenda constitucional destinada a assegurar igualdade de direitos entre o homem e a mulher, apesar de já aprovada pelo Congresso. No Brasil, subsiste, dilacerado e trágico, o Código Comercial de 1850, e vigora um regime pluripartidário que confunde multiplicidade de legítimas correntes de opinião com amontoado de siglas criadas para o exercício do anonimato político.

Analizando a posição dos juristas diante da sociedade, do século XIX aos nossos dias, André — Jean Arnaud vaticinou, em 1975, que o Direito como "mito desenvolvido pela burguesia para assegurar um tipo de organização social que serve a seus interesses; o 'Direito' sacralizado", estava prestes a desaparecer (en train de disparaître). Muitos fizemos afirmativa semelhante. Em realidade, decorridos tantos anos, se mudanças se operaram e estão em desdobramento, o direito protetor dos detentores do poder econômico sobreviu em parte saliente e resiste ao processo de socialização.

Há mesmo idéias recorrentes, como, entre nós, as que parecem pretenderem o restabelecimento do Estado liberal, na armadura da livre iniciativa sem peias. Adstringentes ou negadoras do papel normativo e regulador do poder público, essas idéias conduziriam à preeminência da ordem privada, numa sociedade já marcada por desniveis injustos, do econômico ao cultural. A disciplina das riquezas, o equilíbrio nas relações de todos os interesses materiais, inclusive quanto à competição nos setores produtivos e do comércio, tudo ficaria ao livre jogo das forças econômicas, com um mínimo de presença do Estado. Seria o universo da dissimetria criando a igualdade espontânea. A realidade, porém, mostra que o homem e os meios de ação de que se utiliza, notadamente os de caráter econômico, tendem a ampliar seu mundo e a dominar competidores. A propensão, em regra, não é no sentido de igualar ou aproximar, antes de submeter e distanciar, ou, pelo menos, de guardar hierarquia.